

DEZEMBRO DE 2023

POLÍTICA DE

PLD-CFT

**PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E COMBATE
AO FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO**

PREVISC
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO DOS OBJETIVOS.....	4
2.	PRINCÍPIOS	5
3.	DEFINIÇÕES.....	6
4.	ESCOPO E ABRANGÊNCIA	7
5.	GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	8
6.	DIRETRIZES	10
7.	VERSÃO E REVISÃO	11
8.	REFERÊNCIAS E BASE LEGAL.....	12

1. APRESENTAÇÃO DOS OBJETIVOS

A Política de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, doravante denominado PLD-CFT, objetiva:

- 1.1 Estabelecer os princípios, as diretrizes e orientações que visam prevenir a utilização indevida da Entidade para práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- 1.2 Mitigar, em especial, o **risco de imagem**, que pode afetar negativamente a reputação da EFPC, bem como o **risco legal**, decorrente do não atendimento de legislação ou regulamentação aplicável de PLD-FT, o que pode acarretar sanções legais e perdas financeiras à Entidade;
- 1.3 Assegurar que todos os colaboradores e profissionais que atuam na PREVISC ou que com ela se relacionem, compreendam claramente o papel, os objetivos, as funções, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades da Entidade no que tange ao assunto, bem como seus deveres e responsabilidades no cumprimento desta Política e demais processos e atividades relativas à PLD-CFT;
- 1.4 Promover a cultura voltada à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- 1.5 Afirmar o compromisso da PREVISC com a efetividade e melhoria contínua desta política, e dos procedimentos e controles internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

2. PRINCÍPIOS

Esta política possui como princípios norteadores:

Autenticidade dos documentos e informações que sustentam as atividades dos processos da Entidade sejam verdadeiros e fidedignos.

Confidencialidade, de modo que as informações sejam de conhecimento exclusivo das pessoas especificamente autorizadas, e que estas mantenham o sigilo e conduta profissional adequada, observando as regras internas da Entidade no tratamento das informações que tiverem acesso para o desempenho das funções inerente ao seu cargo.

Efetividade das ações, atividades e processos que conduzam a Previsc ao alcance dos objetivos almejados, garantindo o atendimento às exigências e regulamentações relativas à PLD-CFT.

Integridade das informações, de modo que estas sejam mantidas íntegras, sem modificações indevidas, acidentais ou propositais.

Formalismo em todos os aspectos do processo, mantendo-se metodologias e procedimentos formais para a mitigação dos riscos de LDFT, com a definição clara e formalmente estabelecida em relação aos papéis, responsabilidades no processo, e os ritos de manutenção dos registros e documentos.

Melhoria Contínua dos padrões de conduta e ética, da Política de PLD-CFT, de seus procedimentos e controles mitigadores de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

3. DEFINIÇÕES

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

Cientes: as patrocinadoras, os instituidores, os participantes, os beneficiários e os assistidos dos planos de benefícios geridos pela PREVISIC;

Gestão de Riscos e Controles Internos de PLD-CFT: conjunto de ações e estratégias adotadas pela PREVISIC a fim de identificar transações financeiras e clientes suspeitos de ocultar ou dissimular a origem ilícita de um recurso, para fins de reinserção destes na economia ou para o financiamento de atividades ligadas ao terrorismo.

Lavagem de dinheiro: conduta segundo a qual a pessoa oculta ou dissimula a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal com o intuito de parecer que se trata de dinheiro de origem lícita. É dar fachada de dignidade a dinheiro de origem ilegal;

Financiamento ao terrorismo: reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas;

Terrorismo: prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na Lei nº 13.260, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública;

PLD-CFT: Prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo;

Pessoa politicamente exposta – PEP: Pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, filhos, o enteado e a enteada.

4. ESCOPO E ABRANGÊNCIA

O processo de gerenciamento de riscos e controles internos da PREVISC orienta o escopo, as diretrizes e abrangência dos procedimentos e controles de PLD-CFT na Entidade, os quais são definidos levando em consideração o porte e complexidade das operações da Entidade, e os perfis de riscos da Entidade, dos clientes, das operações, das transações, dos produtos e dos serviços.

Esta política é aplicável no âmbito interno da PREVISC e aos membros dos Órgãos da estrutura de governança da Entidade, bem como, no que couber, aos nossos parceiros, terceiros e prestadores de serviços.

5. GOVERNANÇA CORPORATIVA

A estrutura de governança da PREVISC destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas aos objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

Nada obstante, a estrutura de governança responsável pela PLD-CFT na PREVISC está organizada de forma descentralizada, no que tange a execução dos processos, controles e cumprimento das diretrizes desta Política.

- .

5.1. Responsabilidades e deveres individuais

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, além das obrigações legais e regulamentares inerentes à função, deverá, no que couber:

- 5.1.1. atuar de forma diligente e comprometida no combate a LDFT, de acordo com suas funções e no limite de suas competências;
- 5.1.2. ler, compreender e aderir a presente política, às regras e procedimentos sobre PLD-CFT;
- 5.1.3. participar dos treinamentos e capacitações promovidas sobre o tema promovidos pela PREVISC;
- 5.1.4. conscientizar-se dos riscos inerentes às suas respectivas atividades e de seu papel na gestão de riscos de sua área;
- 5.1.5. comunicar imediatamente ao respectivo líder toda e qualquer operação ou proposta de negociação com suspeita de qualquer ilícito;
- 5.1.6. manter sigilo sobre as operações ou propostas que venham a ser objeto de análise e/ou comunicação ao COAF.

5.2. Diretoria executiva

Os membros da Diretoria Executiva devem:

- 5.2.1. Apresentar propostas de alteração à presente Política;

- 5.2.2. Homologar os resultados da avaliação de riscos e controles internos;
- 5.2.3. Encaminhar os resultados da avaliação de riscos e controles internos para os Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- 5.2.4. efetivar a análise das operações e situações que possam indicar suspeitas de LDFT, fundamentando a decisão quanto à sua comunicação ou não aos Órgãos competentes nos termos da legislação;
- 5.2.5. Aprovar os parâmetros e critérios de avaliação;
- 5.2.6. Propor e submeter ao Conselho Deliberativo o apetite a risco da Entidade;
- 5.2.7. Assegurar a implementação desta política e seus processos e procedimentos relacionados;
- 5.2.8. Assegurar os recursos necessários à implementação e manutenção dos procedimentos e processos relacionados à manutenção desta política;
- 5.2.9. Acompanhar os resultados e assegurar que os controles para mitigação dos riscos de LDFT estejam implementados, de acordo com o porte e a complexidade das operações da Entidade, e adequados aos riscos.

5.3. Gestores – Diretoria e Gerência

Cabe aos Diretores e Gerentes:

- 5.3.1. Implementar esta Política de PLD-CFT em suas respectivas áreas de atuação, consoante o gerenciamento de riscos e controles internos da PREVISC, detalhada na Política PREVISC Nº 001 – Gestão de Risco.
- 5.3.2. Atuar promovendo a cultura de PLD-CFT na PREVISC, sendo responsáveis por:
 - a) Garantir o comprometimento e participação das equipes nos treinamentos e capacitações sobre o tema;
 - b) Orientar as equipes, enfatizando as consequências do não cumprimento desta Política;
- 5.3.3. Estabelecer papéis e responsabilidades claros dentre os membros de suas equipes, de modo que as atividades, procedimentos e controles internos de PLD-CFT sejam adequadamente implementados e observados.

- 5.3.4. Gerenciar os riscos sobre o tema inerentes às suas atividades (identificar, avaliar, tratar e monitorar);
- 5.3.5. Garantir a implementação dos planos de tratamento/mitigação (pontos de controle) para redução da exposição ao risco;
- 5.3.6. Assegurar a conformidade às legislações e regulamentações inerentes aos seus processos;
- 5.3.7. Informar à Gerência de Compliance sobre a identificação de novos riscos ou eventos que sejam relevantes e suas respectivas evoluções.

5.4. Gerência de Compliance

Cabe à Gerência de Compliance:

- 5.4.1. Difundir a cultura de PLD-CFT entre Colaboradores e agentes de governança, inclusive promovendo ações de capacitação e treinamento;
- 5.4.2. Zelar pela correta aplicação e cumprimento desta Política e demais dispositivos de PLD-CFT;
- 5.4.3. Coordenar as avaliações periódicas do processo de gestão de riscos;
- 5.4.4. Definir e implementar padrões, metodologias e ferramentas a serem aplicadas no processo de gestão integrada de riscos de PLD-CFT;
- 5.4.5. Conduzir os procedimentos de avaliação da efetividade da Política PLD-CFT na PREVISC, observando o escopo exigido na legislação e prazos legais;
- 5.4.6. Apoiar e garantir a identificação e monitoramento dos riscos relacionados à PLDFT e seus respectivos planos de tratamento;
- 5.4.7. Realizar os registros e a consolidação dos resultados da avaliação dos riscos de PLDFT e reportar de forma periódica e formal os resultados das avaliações e do monitoramento de riscos, comunicando-os a todos os níveis;
- 5.4.8. Orientar as áreas de negócio (proprietárias dos riscos) na gestão de riscos e controles internos;

Conforme Artigo 33, alínea “a” do Estatuto da PREVISC, compete ao Conselho Deliberativo a aprovação desta política e seu processo de reporte e deliberação deve estar alinhado ao Diretrizes do Processo Decisório dos Órgãos de Governança da PREVISC. Nada obstante, cabe ainda ao Conselho Deliberativo aprovar o nível de apetite a risco da Entidade e acompanhar os resultados das

atividades relacionadas a esta Política.

Por fim, caberá ao Conselho Fiscal avaliar e monitorar o desempenho da gestão de riscos e controles internos relacionados à PLDFT, apresentando recomendações ao Conselho Deliberativo, bem como comunicar eventuais irregularidades, sugerindo, indicando ou requerendo providências de melhoria na gestão.

6. DIRETRIZES

A PREVISC envida os melhores esforços para cumprir com as exigências legais relativas à PLD-CFT, deste modo, ressalta seu compromisso quanto à:

- 6.1. manutenção de estrutura de governança e disponibilização dos recursos necessários para o desenvolvimento de ações, processos e controles internos para PLD-CFT compatíveis aos níveis de riscos, de modo a prevenir a utilização da Entidade em qualquer prática de LDFT;
- 6.2. observância de que as atividades, processos, produtos da PREVISC atendam às disposições legais e normas aplicáveis sobre PLD-CFT, assegurando a conformidade da Entidade a estas exigências;
- 6.3. atuação junto aos reguladores, prestando informações quanto à conformidade de suas operações às exigências de PLD-CFT;
- 6.4. difusão de cultura de PLD-CFT na Entidade;
- 6.5. somente realizar e manter relações comerciais e de negócios com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços com contrapartes idôneas, que não apresentem suspeitas de qualquer envolvimento com atividades de LDFT;
- 6.6. somente realizar e manter relações com colaboradores e dirigentes idôneos, que não apresentem suspeitas de qualquer envolvimento com atividades de LDFT;
- 6.7. confidencialidade dos dados pessoais de pessoas naturais nos tratamentos realizados para o desempenho das atividades e operações da PREVISC;
- 6.8. sigilo dos processos registro, análise e comunicação de operações financeiras que apresentem indício de LDFT;
- 6.9. reporte ao Órgão competente, das operações suspeitas ou com indícios de LDFT, além daquelas especificamente estabelecidas na legislação;
- 6.10. adoção de procedimentos para avaliação e mitigação de riscos de LDFT no desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias;
- 6.11. atuação voltada à efetividade dos resultados das ações de PLD-CFT na PREVISC e melhoria contínua da presente política, dos procedimentos e controles internos relacionados.

Sem prejuízo do exposto, nos procedimentos, ações e controles internos relativos à PLD-CFT, deverão ser observadas as seguintes disposições no seu âmbito de atuação:

- 6.12. manter ações de capacitação periódica dos seus colaboradores e dirigentes quanto à PLD-CFT, bem como, no que couber, junto aos terceiros, patrocinadores, instituidores, participantes;
- 6.13. identificar, avaliar e monitorar os riscos e a eficácia dos controles internos de PLD-CFT, de modo direcionar as diretrizes e orientações desta Política e dos processos à ela relacionados;
- 6.14. manter procedimentos destinados a coleta, verificação, validação e atualização das informações cadastrais de seus clientes com os quais mantenha relação, cujas periodicidade de atualização e extensão do nível de informações cadastrais observe a exposição de risco resultante das avaliações de riscos;
- 6.15. manter procedimentos destinados a qualificação dos clientes, na condição de pessoa politicamente exposta (PEP), dispensando especial atenção às operações realizadas com as contrapartes classificadas nesta condição, bem como com seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- 6.16. manter registro que reflita todas as operações ativas e passivas que realizar, e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conservando-o durante o período exigido pelas normas de regência;
- 6.17. manter procedimentos de monitoramento, seleção e análise com o objetivo de identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, fundamentando e registrando as análises que motivaram a decisão pela comunicação ou não da operação / situação ao Órgão competente;
- 6.18. manter cadastro atualizado nos sistemas competentes para reporte, nos termos da legislação aplicável;
- 6.19. comunicar ao Órgão competente a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação, de acordo com os prazos legais;
- 6.20. cumprir imediatamente as medidas estabelecidas nas resoluções do

Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.

Em consonância ao disposto na presente política, é vedado no âmbito interno da PREVISIC:

- 6.21. Negociação, com pagamento em espécie, sendo permitido, quando expressamente autorizado, transações mediante a utilização das instituições financeiras que a PREVISIC é cliente.

7. VERSÃO E REVISÃO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo - PLD-CFT encontra-se na versão 2, homologada em 25 de janeiro de 2024, pelo Conselho Deliberativo.

Este documento deve ser revisado pela Diretoria Executiva e uma nova versão deve ser elaborada, homologada, divulgada e distribuída, a cada três anos ou sempre que necessário em razão dos resultados da avaliação de riscos ou da modificação de rotinas ou qualquer evento que justifique a sua atualização.

Esta política deverá ser divulgada, no mínimo anualmente, aos colaboradores da PREVISC, suas patrocinadoras e instituidoras, participantes e assistidos, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

8. REFERÊNCIAS E BASE LEGAL

- Leis Federais nº 9.613/98 e nº 12.683/12.
- Lei nº 13.810 de 2019.
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Resolução COAF nº 31/ 2019.
- Resolução Coaf nº 29/2017.
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).
- Resolução PREVIC Nº 23 de 14 de agosto de 2023 .

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo está relacionada com outras normas e procedimentos internos da PREVISC, como:

- Código de Ética e Conduta.
- POL 001 – Gestão de Riscos e Controles Internos
- IN Nº 023 Procedimento de Aquisição.
- IN Nº 019 Procedimento de Investimento.
- IN Nº 036 Procedimentos de Gestão de Pessoas.
- IN Nº 040 Instrução Normativa de Privacidade de dados da PREVISC.
- IN GCO 01 Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLDF.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2024.

Ulrich Kuhn
Presidente do Conselho de
Patrocinadores, Instituidores e
Deliberativo

Luana Celina de Deus
Gerente de Compliance

Regidia Alvina Frantz
Superintendente